

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Pedido de declaração da qual consta o valor do Rendimento Anual Bruto Corrigido do agregado familiar do arrendatário

Este modelo destina-se a requerer à Autoridade Tributária e Aduaneira a declaração da qual consta o valor do Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC) do agregado familiar do arrendatário, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

O pedido do valor do RABC do agregado familiar do arrendatário, para efeito de prova de que é inferior a cinco Retribuições Mínimas Nacionais Anuais (RMNA), pode ser apresentado relativamente a contratos de arrendamento para fins habitacionais que tenham sido celebrados antes da entrada em vigor do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, caso o senhorio comunique a atualização da renda de acordo com o regime previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto.

Onde e como deve ser apresentado o pedido

O pedido deve ser apresentado em qualquer serviço de finanças, mediante a entrega do impresso em papel, devidamente preenchido, cujo modelo pode ser obtido através do Portal das Finanças em www.portaldasfinancas.gov.pt ou em qualquer serviço de finanças.

Quadro I – Identificação do arrendatário

Neste quadro deve ser identificado o arrendatário, através da indicação do número de identificação fiscal (NIF) e do nome ou denominação social, que pretende obter o comprovativo do RABC.

Quadro II – Identificação do prédio ou parte arrendada e do valor da renda

Este quadro destina-se à identificação matricial do prédio ou da parte de prédio arrendada, a qual se concretiza indicando o distrito, o concelho e a freguesia onde o mesmo se situa, bem como através da indicação dos códigos matriciais respeitantes à freguesia, ao artigo e à fração autónoma, devendo proceder-se à indicação do valor atual da respetiva renda mensal.

Quadro III – Identificação do senhorio

Neste quadro deve ser identificado o senhorio, através da indicação do NIF e do nome ou denominação social.

Quadro IV – Identificação e Autorização do agregado familiar do arrendatário

Neste quadro devem ser identificadas as pessoas que fazem parte do agregado familiar do arrendatário e as pessoas que com ele vivem em comunhão de habitação há mais de um ano, nos termos do artigo 2.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 158/2006, de 8 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-C/2012, de 31 de dezembro.

A identificação é efetuada através da indicação do NIF, do grau de parentesco e do eventual grau comprovado de incapacidade, se for igual ou superior a 60 %, das pessoas que façam parte do agregado familiar do arrendatário. O grau de parentesco é indicado através da utilização dos códigos que constam no quadro V.

Para efeito da emissão do comprovativo do RABC do agregado familiar do arrendatário, é indispensável que todas as pessoas que dele fazem parte e as que vivam em comunhão de habitação com o arrendatário há mais de um ano autorizem a Autoridade Tributária e Aduaneira a integrar os respetivos rendimentos no cálculo do Rendimento Anual Bruto Corrigido, autorização que se concretiza na aposição da assinatura de cada uma destas pessoas no espaço reservado para esse efeito.

Quadro V – Tabela dos códigos relativos ao parentesco

Neste quadro são disponibilizados os códigos representativos dos diversos graus de parentesco das pessoas que constituem o agregado familiar do arrendatário, bem como das

peças que com ele vivem em comunhão de habitação há mais de um ano, os quais são utilizados no preenchimento do quadro IV.

01	Cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens
02	Cônjuge separado judicialmente ou ex-cônjuge, respetivamente, nos casos de separação judicial de pessoas e bens ou de declaração de nulidade, anulação ou dissolução do casamento
03	Unido de facto há mais de 2 anos, com residência no locado
04	Ascendentes do arrendatário, do seu cônjuge ou de pessoa com ele unida de facto há mais de 2 anos, cujo rendimento mensal seja inferior à retribuição mínima mensal garantida
05	Filhos, adotados e enteados menores, bem como menores sob tutela
06	Filhos, adotados e enteados maiores, bem como aqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela de qualquer dos sujeitos a quem incumbe a direção do agregado familiar, que, não tendo mais de 25 anos e não auferindo anualmente rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida, frequentem o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade ou estabelecimento de ensino médio ou superior; Filhos, adotados e enteados maiores, e maiores sob tutela, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao valor da retribuição mínima mensal garantida
07	Outras pessoas que vivam em comunhão de habitação com o arrendatário há mais de um ano

Quadro VI – Data e Assinatura

O pedido deve ser datado e assinado pelo apresentante (arrendatário, representante ou gestor de negócios).